

O PARADOXO DE JOHN LOCKE: LIBERDADE E ESCRAVIDÃO*

JOHN LOCKE'S PARADOX: FREEDOM AND SLAVERY

Renata Prado Menighin**

RESUMO

Este estudo investiga as concepções de liberdade e escravidão no pensamento político de John Locke, enfatizando a aparente contradição entre sua defesa dos direitos naturais e sua justificativa da escravidão. A pesquisa argumenta que essa dualidade reflete tensões e possíveis contradições em sua filosofia. Dividida em duas partes, a análise examina, em primeiro lugar, o conceito de liberdade natural, que Locke define como um direito inalienável e essencial à condição humana. Na sequência, investiga as justificativas apresentadas por Locke para a escravidão, com atenção especial às situações de guerra. A partir desse enquadramento, busca-se não apenas esclarecer as limitações do arcabouço teórico de Locke, mas também compreender como essas ideias influenciaram práticas sociais e políticas nos séculos subsequentes. A pesquisa também contribui para o debate contemporâneo sobre liberdade, direitos humanos e legado colonial, numa perspectiva crítica sobre a coerência de suas teorias em relação às condições de poder e dominação em seu tempo e oferece subsídios para repensar os fundamentos filosóficos do liberalismo clássico à luz de seus paradoxos internos.

PALAVRAS-CHAVE: liberdade; escravidão; John Locke; direitos naturais; liberalismo clássico.

ABSTRACT

This study investigates the conceptions of freedom and slavery in John Locke's political thought, emphasizing the apparent contradiction between his defense of natural rights and his justification of slavery. The research argues that this duality reflects tensions and possible contradictions in his philosophy. Divided into two parts, the analysis first examines the concept of natural liberty, which Locke defines as an inalienable right essential to the human condition. Subsequently, it investigates Locke's justifications for slavery, with special attention to wartime situations. From this framework, the study seeks not only to clarify the limitations of Locke's theoretical framework but also to understand how these ideas influenced social and political practices in subsequent centuries. The research also contributes to contemporary debates on freedom, human rights, and colonial legacy. The study offers a critical perspective on the coherence of his theories concerning the conditions of power and domination in his time and provides insights to reconsider the philosophical foundations of classical liberalism in light of its internal paradoxes.

KEYWORDS: freedom; slavery; John Locke; natural rights; classical liberalism.

* Artigo recebido em 16/02/2025 e aprovado para publicação em 06/04/2025.

** Doutoranda em Filosofia pelo Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal de Sergipe.

E-mail: renata@menighin.ad.br.

INTRODUÇÃO

O presente texto visa analisar o problema da escravidão de guerra no pensamento político do filósofo inglês John Locke, explorando as tensões e possíveis contradições entre sua teoria da liberdade natural e a justificativa para a escravidão em contextos específicos, como os decorrentes da guerra.

O filósofo inglês é amplamente reconhecido como um dos fundadores do liberalismo clássico, cujas ideias sobre liberdade, propriedade e governo baseadas no consentimento do governado influenciaram profundamente a filosofia política moderna, incluindo movimentos como as Revoluções Americana e Francesa (Laslett, 2020, p. 02). Contudo, a sua relação com a escravidão – especialmente no contexto de sua participação na redação da Constituição da Carolina do Norte e seu envolvimento com a *Royal African Company* (RAC) – suscita questionamentos sobre a coerência de sua filosofia política, lançando uma sombra sobre o seu legado e muitas vezes levando ao constructo de que sua base teórica, mesmo que implicitamente, oferece suporte para a escravidão.

A leitura detalhada e minuciosa do seu *Dois Tratados sobre o Governo*¹ nos apresenta um paradoxo que não pode ser facilmente ignorado: se, por um lado, Locke advoga, fervorosamente, pela liberdade e pelo direito à propriedade como princípios naturais e inalienáveis, em contraposição, suas posições sobre a escravidão de guerra parecem indicar uma concessão a práticas que negam esses mesmos princípios. Somando-se a essas questões o vasto conhecimento do autor sobre o tema, é natural, como consequência, que frequentemente surjam questionamentos sobre seus escritos políticos.

A existência dessa tensão/contradição nos convida a uma investigação aprofundada sobre se, e em que medida, Locke teria utilizado seu arcabouço teórico para justificar formas específicas de escravidão, especialmente em contextos históricos e sociais marcados por disputas de poder e colonialismo.

Talvez tenhamos hoje mais perguntas do que propriamente respostas à existência dessa tensão/contradição. Os textos do autor foram escritos para apoiar e/ou justificar o desenvolvimento da escravidão? Seria o filósofo defensor de tal prática e das instituições escravagistas? Sob que circunstâncias seus textos que versam sobre o tema da escravidão

¹ Todas as citações e referências de Locke são de sua obra *Dois Tratados sobre o Governo*. Foi utilizada a edição brasileira da Martins Fontes, reproduzida em 2020 (3ª edição). Doravante, *Dois Tratados sobre o Governo* será referenciado apenas como *Segundo tratado*, seguido do número romano correspondente ao livro (I ou II) e do número arábico correspondente ao parágrafo.

foram escritos? Haveria contradição nos escritos do autor levando em consideração os motivos e os pensamentos à época da sua escrita? A existência de contradições é muito mais uma questão interpretativa? Haveria uma real necessidade de justificar o processo da escravidão? Se sim, qual seria a razão para a existência dessa justificativa? E, por fim, a exceção estabelecida pelo filósofo ao justificar a escravidão pela guerra teria sido a forma encontrada por ele para demonstrar que o processo da escravidão comercial era um erro e seu desagravo com tal situação?

A história nos mostra que os princípios desenvolvidos por Locke foram a maneira encontrada por este para enfraquecer o poder absolutista. A pretensão do filósofo era criar uma fundamentação sólida que impossibilitasse um único homem de reunir extremo poder a ponto de ignorar as vontades dos outros. Havia a genuína preocupação com a possibilidade do uso abusivo e a usurpação do poder. Sendo essa uma das razões de seus estudos estarem focados na defesa de direito à vida, à propriedade, à necessidade de existência do consentimento do governado como garantia fundamental para o exercício da liberdade, entre outros.

Este texto busca problematizar a compatibilidade entre a defesa da liberdade natural e a justificativa da escravidão de guerra no pensamento lockiano. Dado que John Locke considera a liberdade um direito natural e inalienável, essencial à condição humana. Para ele, todos nascem livres e iguais, e essa liberdade não pode ser retirada ou anulada pela força. A questão principal é: ao justificar a escravidão resultante da guerra, Locke estaria contradizendo sua própria teoria da liberdade natural?

Se for o caso, haveria uma clara violação à sua teoria, o que indicaria uma incoerência irreconciliável em sua filosofia política, uma vez que, em um contexto de punição, a liberdade como um direito inalienável não poderia sofrer qualquer tipo de limitação, especialmente pela força. No entanto, caso a resposta seja negativa, a escravidão de guerra seria, nos escritos do filósofo, uma punição que se justificaria por ser aplicada apenas àqueles que violam de forma injusta os direitos naturais de outras pessoas. É uma maneira de manter o equilíbrio, a liberdade e a igualdade no mundo natural.

O estudo dessas questões justifica-se pela necessidade de aprofundar o entendimento das possíveis tensões entre a teoria política de Locke e as práticas escravagistas de sua época. Mesmo que não se chegue a uma conclusão definitiva sobre a existência de uma contradição direta, a análise crítica das obras de Locke pode revelar uma significativa discussão entre a defesa da liberdade individual e a realidade histórica da escravidão.

Este estudo é relevante, pois pode contribuir para entender as implicações da filosofia de Locke para o liberalismo clássico, ao explorar as limitações e contradições que podem emergir ao aplicar suas teorias de liberdade e igualdade em contextos de poder e dominação. Parafraseando Rodrigo Brandão (2023, p. 02), precisamos enfrentar essas questões que por muito tempo foram vistas como irrelevantes ou apenas como opiniões, sem impacto significativo nos sistemas de pensamento dos autores.

É crucial compreender como o filósofo inglês concebia as estruturas de poder, suas definições de igualdade, liberdade, bens e vida, para, sob uma perspectiva teórica, compreender as percepções do autor na época de sua produção e, dessa forma, adequá-las a uma reflexão moderna sobre o conceito de escravidão. Locke, por fim, pode nos desafiar a examinar com mais cuidado as raízes filosóficas de nossas concepções de liberdade e justiça, o que nos permitirá construir um liberalismo renovado, capaz de reconhecer e corrigir suas falhas morais e estruturais.

A reinterpretação crítica não apenas prioriza o legado de Locke, como também o transforma, expandindo as fronteiras do que significa defender a liberdade e a igualdade em um mundo plural e diversificado. Para compreender os pensamentos do filósofo em relação à escravidão, é necessário conhecer a sua teoria e compreender os seus fundamentos para evitar uma análise circunscrita dos fatos.

I

O contexto histórico e intelectual no qual a obra *Segundo tratado* foi escrita possui características específicas, uma vez que o foco principal era combater o pensamento absolutista, especialmente o defendido por Sir Robert Filmer em sua obra *Patriarca*, na qual argumentava que o governo monárquico absoluto era justificado pelo domínio paternal de Adão, um fundamento teológico-político que Locke visava derrubar. Ao contrário de Filmer, Locke visa demonstrar que a origem legítima do poder não se encontra no direito divino ou hereditário, mas sim no consentimento dos governados, ancorado em uma concepção de igualdade natural entre os homens. Segundo John Locke os argumentos construídos por Robert Filmer estão condensados nas seguintes sentenças: “Todo governo é uma monarquia absoluta” e “nenhum homem nasce livre” (*Segundo Tratado* I, 2).

Toda a argumentação desenvolvida pelo filósofo, no *Primeiro Tratado*, é no sentido de rebater a existência de um poder absoluto e a hereditariedade desse poder. Embora, os

contra-argumentos só sejam desenvolvidos, efetivamente, no *Segundo Tratado* é no *Primeiro Tratado* que ele esclarece e define os pilares do seu pensamento.

Ao iniciar o capítulo I, do Livro I, Locke afirma que:

A escravidão é uma condição humana tão vil e deplorável para o homem, tão diametralmente oposta ao temperamento generoso e à coragem de nossa nação; que é difícil conceber que um inglês, muito menos um fidalgo, tomasse a sua defesa (*Segundo tratado* I, 1).

E assim, o filósofo começa a refutar a ideia de que todo governo é uma monarquia absoluta, sem que nenhum homem nasça livre. Nesse escrito, ele questiona se o poder derivado da violência ou da força é legítimo, uma vez que esse tipo de poder viola os princípios da lei natural, que ele define como o conjunto de regras que regulam o estado natural.

As proposições apresentadas por Filmer tornam, ao menos para Locke, “impossível que os soberanos ora existentes sobre a terra devam haurir algum benefício ou derivar que seja a menor sombra de autoridade daquilo que é considerado a fonte de todo poder, o *domínio particular e a jurisdição paterna de Adão*” (*Segundo Tratado* II, 1). O filósofo inglês vai defender a necessidade de descobrir não só uma nova origem para o poder político, mas também uma outra maneira de constituir aqueles que irão possuí-lo, pois, aceitar as justificativas estabelecidas por *Sir Robert Filmer* significa aceitar um governo que surgiu como resultado do uso da “força e da violência, e que os homens vivem juntos apenas segundo as regras dos animais, em meio aos quais o mais forte leva a melhor (...)” (*Segundo Tratado* II, 1). Para o filósofo todo e qualquer poder que se origina da força e da violência é um poder ilegítimo.

Locke então se propõe a desenvolver argumentos que, a seu ver, irão explicar outra fonte para a origem do poder político e, em confronto com as ideias propostas por Filmer irá formular sua teoria da liberdade. E o seu ponto de partida é a lei natural considerada através do estado da natureza. Para ele, nesse estado, todos se encontram em “*perfeita liberdade*” e “*igualdade*” (*Segundo Tratado* II, 4), o limite das ações é imposto pela lei da natureza.

Temos, então, que, no estado de natureza, não é permitido ao homem dispor de suas posses e dele próprio ao ponto de causar qualquer dano a si ou a qualquer ser sob sua propriedade. Ao pressupor que os homens, em seu estado natural, são livres e iguais, sujeitos

apenas à lei natural, que proíbe a destruição de si ou de outros sem justa causa, o filósofo, define o limite entre liberdade legítima e ações coercitivas ilegítimas.

Contudo, a ausência de uma autoridade capaz de resolver conflitos e preservar os direitos naturais dos cidadãos torna este estado vulnerável a disputas e abusos, justificando a mudança para uma sociedade civil organizada por um “acordo mútuo e conjunto para criar uma comunidade e formar um corpo político” (*Segundo Tratado* II, 14).

Locke vai, então, pensar dois tipos de liberdades: a liberdade natural e a liberdade civil. A primeira ocorre justamente nesse estado de natureza, que para o filósofo, antecede a formação do governo civil e se manifesta diante da ausência de um poder superior “comum sobre a Terra com autoridade para julgar entre eles” (*Segundo Tratado* II, 19). O que não significa dizer que esse estado de liberdade é amplo e ilimitado, pois há nele as leis naturais que possuem um caráter coercitivo e que estabelecem princípios para a manutenção desse estado de natureza pacífico. A segunda advém da formação do Estado através do contrato estabelecido pelo consentimento dos indivíduos e da obrigatoriedade de respeitar as regras estabelecidas pela lei natural (*Segundo Tratado* II, 22-135).

Nos capítulos iniciais do *Segundo Tratado* (II), Locke estabelece as bases da sua teoria política, considerando que a manutenção da liberdade está diretamente ligada com a justiça das ações e segundo o que estabelece as leis da natureza. Apresenta seu entendimento sobre estado de natureza, lei natural e estado de guerra para, posteriormente, sustentado pelos elementos anteriormente tratados, apresentar o tema da escravidão.

Locke enfatiza que estando todos os homens no mesmo estado, regidos pela Lei da Natureza, possuindo as mesmas capacidades e dividindo a mesma comunidade natural, não há como estabelecer a existência de uma hierarquia que possibilite o exercício do poder e autorize o aniquilamento um dos outros (*Segundo Tratado* II). Embora, a existência dessa ampla liberdade, no estado de natureza, possa motivar a vontade de alguns de cercear a liberdade de outros e assim, arriscar o direito de todos à autopreservação (Santos, 2013, p. 20), essa liberdade não foi concedida por Deus para ser suprimida ou destruída e sim para ser vivida por todos. Sob esse aspecto, afirma:

Cada um está obrigado a preservar-se, e não abandonar sua posição por vontade própria; logo, pela mesma razão, quando sua própria preservação não estiver em jogo, cada um deve, tanto quanto puder, preservar o resto da humanidade, e não pode, a não ser que seja para fazer justiça a um infrator, tirar ou prejudicar a vida ou o que favorece a preservação da vida, liberdade, saúde, integridade ou bens de outrem (*Segundo Tratado* (II), 6).

A teoria lockiana se estrutura na preservação de direitos, à vida, liberdade, saúde, integridade e propriedade. Para o filósofo, a lei da natureza visa, somente, a manutenção da paz de toda a humanidade, sendo responsabilidade dos homens garantir que isso aconteça. E assim afirma:

E desse modo, *um homem obtêm poder sobre o outro* no estado de natureza; não se trata, porém, de um poder absoluto ou arbitrário, para se usar como um criminoso, quando a ele se tem em mãos, segundo as paixões acaloradas ou a ilimitada extravagância da própria vontade, mas apenas para retribuir, conforme dita a razão e a consciência de modo proporcional à transgressão (*Segundo Tratado* II, 8)

É importante notar que Locke argumenta que nenhum corpo tem mais poder do que o que tem em um estado natural. Dessa forma, nenhum indivíduo ou governo pode ter o poder total e arbitrário sobre a vida e propriedade de outro, uma vez que a vida humana pertence à divindade. Essa perspectiva é fundamental para a defesa de Locke do governo fiduciário, que deve respeitar a liberdade natural dos indivíduos, evitando qualquer tipo de controle despótico (Olsthoorn; Apeldoorn, 2020, p. 149).

A crítica à ideia de que o poder pode ser usado para subjugar ou impedir a liberdade de alguém é feita pelo autor, com veemência. Para ele, a liberdade natural é o direito de não se submeter à autoridade ou vontade de outro homem, seguindo apenas a lei natural. Por conseguinte, a liberdade do homem em sociedade é o não se submeter a outro poder legislativo que não seja o originado do consentimento, nem ao domínio da vontade do outro ou à restrição que não seja imposta pela lei aprovada pelo legislativo.

II

Para Locke, àquele que infringe a Lei da Natureza passa a viver fora do ideal da razão e da igualdade, tornando-se um ser “perigoso para a humanidade” (*Segundo Tratado* II, 8). A infração desta lei ocasiona, para quem teve seu direito violado, dois direitos. O primeiro é o de punir; e o segundo é o de obter reparação pelo dano sofrido. Pois aquele que utiliza a violência injustificada, ignora a razão e abraça a selvageria, coloca todos em perigo. A ideia de transgressão de direitos e consequentemente da lei natural é tão enraizada na teoria do autor que a infração da lei natural gera o poder de punir em razão do mal cometido e tal punição deve alcançar um nível que impossibilite nova transgressão (*Segundo Tratado* II).

A ideia de liberdade e de manutenção de direitos segue forte no discurso do autor ao ponto de afirmar que é melhor continuar no estado de natureza do que ser submetido a vontade injusta de outrem, pois ao menos no estado de natureza “aquele que julgar erroneamente em causa própria ou de qualquer outro terá de responder por isso ao resto da humanidade” (*Segundo Tratado* II, 13). O conjunto das teorias expostas sobre lei da natureza e estado de natureza são primordiais para que o filósofo apresente seu desenvolvimento teórico sobre o estado de guerra.

Locke (*Segundo Tratado* II) considera que a liberdade é fundamento primordial na construção de uma sociedade e atentar contra esta liberdade é atentar contra todos os direitos que dela derivam. Tal é a importância da garantia da liberdade para o autor que, segundo ele, independentemente da causa, a tentativa de impor alguma intenção utilizando-se da força autoriza àquela cuja liberdade esteja ameaçada a tirar a vida do opressor, pois este estaria se colocando em estado de guerra com o oprimido.

Locke é categórico em afirmar que:

(...) ninguém pode desejar *ter-me em seu poder absoluto*, a menos que seja para obrigar-me, pela força, àquilo que contraria meu direito à liberdade, ou seja, para fazer de mim um escravo. Estar livre de tal força é a única garantia da minha preservação, e a razão leva-me a enxergar um inimigo de minha preservação naquele que desejaria tomar de mim a *liberdade* que a assegura; de modo que aquele que procure *escravizar-me* colocar-se-á, por tal ato, em estado de guerra comigo (*Segundo Tratado* II, 17)

Cabe destacar que o autor defende que aquele que se coloca em um “estado de inimizade e destruição” (*Segundo Tratado* II, 16) e atenta contra a vida de outrem, sujeita a sua própria ao domínio daquele ao qual atentou. Enfim, Locke deixa claro que aqueles que se guiam pela força e pela violência podem ser destruídos por aqueles que estão sendo oprimidos. Destaca-se, aqui, a forte presença da ideia de justiça, razoabilidade, punição e reparação, para aquele que for ameaçado em seu direito.

Ou seja, Locke tem a firme intenção de esclarecer que o uso da força ou a tentativa de colocar outrem sob seu jugo, sem que haja alguém superior que lhe socorra, é uma agressão tão hedionda que gera o direito de destruição do agressor. Embora defenda com veemência que os direitos naturais dos indivíduos são inalienáveis e os homens são naturalmente livres e iguais, ele admite que, em determinadas circunstâncias, seja possível perder esses direitos.

Nesse contexto, o direito de punição advém do direito de preservação da vida ou de autopreservação. Nas palavras do próprio Locke: “(...) sempre que não puder interpor-se para garantir contra a força presente minha vida, que se for perdida não será passível de qualquer reparação, permite-me minha própria defesa e o direito de guerra, com liberdade de matar o agressor (...)” (*Segundo Tratado* II, 19). Inclusive, apresenta-se aqui, a própria razão de ser do Estado. Para Locke, embora, no estado de natureza, o homem seja senhor absoluto de si e de suas posses, inexistente um poder supremo que garanta “o usufruto que lhe cabe da propriedade”. Por essa razão, os homens decidem abandonar o estado de natureza e unem-se em sociedade, evitando o estado de guerra e mantendo a “*conservação da propriedade*” (*Segundo Tratado* II, 123-124),

Assim, aqueles que buscam o estado de guerra se envolvendo em uma contenta injusta, ao serem subjugados pelo inocente, obterão como punição a perda do seu direito à vida, podendo aquele que se sagra vencedor, se assim desejar, adiar a morte do vencido e utilizar sua mão de obra em benefício próprio. Embora Locke (*Segundo Tratado* II) combata veementemente a ideia do uso do poder para subjugar e/ou cercear a liberdade de alguém. O autor excepciona e legitima a escravidão para os casos em que a relação é de um agressor injusto para um agredido justo. O permissivo para a aplicação de tal punição é justamente a quebra voluntária da lei natural de conservação da propriedade, aqui aplicada em sentido amplo, conforme faz o autor.

A inobservância da lei natural da autopreservação e/ou da preservação de outros indivíduos gera o permissivo legal que possibilita a perda da liberdade.

Tal é a perfeita condição de *escravidão* que nada mais é senão o *estado de guerra continuado entre um conquistador legítimo e um cativo*, pois, uma vez que se celebre entre eles um *pacto*, fazendo um acordo de poder limitado por um lado e obediência pelo outro, cessam o estado de guerra e a *escravidão* enquanto durar o pacto (*Segundo Tratado* II, 24).

Dessa maneira, Locke estabelece os meios pelos quais a escravidão teria legitimidade para existir: fruto de um pacto estabelecido entre aquele que se envolveu em uma guerra injusta contra um alvo inocente e a culpa oriunda daquele que tenta exercer sobre outrem o poder absoluto e arbitrário (*Segundo Tratado* II), e mesmo se colocando nesse estado de escravidão, aquele escravizado, acreditando ser o ônus maior que sua vida, pode, atrair sua morte se negando a obedecer ao seu senhor.

Embora legitime a escravidão, Locke não a apresenta de forma desregrada e impõe limites ao exercício do direito de escravizar. O autor demonstra o entendimento de que a perda do direito à vida é personalíssima e, portanto, só pode ser exigida daqueles que tomaram parte da guerra de alguma maneira. O domínio exercido sobre o perdedor, de forma despótica, segundo o Locke (*Segundo Tratado* II), não se estende aos seus bens, somente podem ser utilizados para o fim de reparação de algum dano causado, ainda assim, resguardado o direito da esposa e dos filhos, nem ao resto do povo e nem sobre os filhos daqueles que forem escravizados.

Embora o filósofo apresente a escravidão como uma punição justa àqueles que transgrediram a lei natural, ele estabelece parâmetros legais para a manutenção da condição de escravo, bem como garante regras para que a condição de escravo não se estende para além daqueles que atentaram contra a lei da natureza reforçando a ideia de condição justa da punição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ideias desenvolvidas por Locke são uma evidente contraposição aos argumentos lançados por *Robert Filmer*. Sendo assim, o filósofo desenvolve sua teoria com base em duas premissas: a formação de sociedades políticas e a submissão a um governo é baseada no consentimento dos indivíduos (*Segundo Tratado* II, 123) e a limitação do poder do Estado pela Lei Natural (*Segundo Tratado* II, 135).

Para Locke (*Segundo Tratado* II), o indivíduo, vivendo no estado de natureza, encontra-se em um estado pleno de liberdade e igualdade, mas diante da incerteza e insegurança na capacidade de conservar a sua propriedade (vida, liberdade e bens), ele opta por se unir em sociedades políticas e submeter-se a um governo. Dessa forma, o indivíduo irá se autopreservar, garantindo uma maior proteção de seus direitos naturais inalienáveis à liberdade, à vida, aos bens, ou seja, ao que ele define como propriedade.

Ocorre que a inalienabilidade concedida por Locke à propriedade, aqui no sentido amplo designado pelo filósofo, é problemática quando aplicada ao permissivo e à realidade da escravidão. Isso porque, ao excepcionar a regra, Locke cria um espaço para a legitimação da escravidão que parece contradizer sua defesa da liberdade natural. O paradoxo estabelecido entre a liberdade e a privação desse direito é crucial para compreender as dimensões do Estado de Natureza lockiano, uma vez que o ideal de igualdade contrasta com a realidade de

hierarquias e subjugações impostas pela força. A análise dessas tensões revela a complexidade e as possíveis contradições no pensamento de Locke.

Para Norberto Bobbio (2024), Locke concentra sua crítica no despotismo, um tipo de governo fundamentado na força em vez do consentimento. É necessário, então, explicar por que tal governo é prejudicial e como pode ser evitado. Primeiro, Locke pretende demonstrar que o despotismo é contrário ao propósito fundamental pelo qual os indivíduos se unem em sociedade. Em seguida, ele busca identificar mecanismos e instituições que assegurem a realização desse propósito. Portanto, o objetivo de Locke não é meramente observar as práticas existentes nas sociedades, mas estabelecer princípios sobre como elas devem ser governadas. O jusfilósofo afirma que a obra produzida por John Locke é sobre o poder. Como nem todos os governos são bons e o poder nunca cessará, o importante seria determinar quem deve usufruir dele.

Domenico Losurdo (2006) sugere que Locke, ao legitimar certas formas de escravidão em seu tratado, abre uma brecha para a justificação da escravidão nas colônias inglesas. Embora Locke não discuta explicitamente a escravidão colonial no *Segundo Tratado* (II), sua reticência em condenar abertamente todas as formas de escravidão foi usada como base para sua aplicação prática nos contextos coloniais. Losurdo (2006) ainda argumenta que a retórica de Locke sobre liberdade individual, ao mesmo tempo, em que permite a escravidão como punição de guerra, reflete uma ambiguidade fundamental em seu pensamento político.

Essa ambiguidade torna contraditório ou ao mesmo tempo tensa a ideia de conciliar a defesa da liberdade com a escravidão. James Farr (2008) aponta que Locke poderia ter utilizado as ideias de teóricos como Hugo Grotius para justificar a escravidão, uma vez que Grotius, embora defensor dos direitos naturais, também aceitava a escravidão como uma prática legal em determinadas circunstâncias. No entanto, Locke optou por se distanciar dessas justificações mais amplas, restringindo a escravidão a um contexto de punição por guerra injusta.

Mas a justificativa amparada na ideia de punição seria suficientemente robusta para legitimar a escravidão tal como era praticada no contexto colonial? O ato de escravizar povos inteiros, pode ser entendido como resultado de guerras justas ou punições individuais? Se considerada como uma prática sistemática de exploração, a escravidão comercial não seria diametralmente oposta aos princípios da liberdade natural?

Willian Uzgalis (2017) e Holly Brewer (2017) argumentam que Locke não pretendia justificar a escravidão colonial. Brewer (2017), em particular, destaca que Locke, ao participar

da redação da Constituição da Carolina do Norte, não possuía autoridade para alterar os termos que favoreciam a escravidão, já que ele era apenas um funcionário contratado para redigir o documento. Esta interpretação sugere que Locke, embora envolvido em projetos que facilitavam a escravidão, não era pessoalmente um defensor da prática. A omissão de Locke poderia ser explicada pela necessidade de manter suas teorias viáveis dentro das estruturas políticas e econômicas que ele apoiava, mas tal posicionamento levanta dúvidas sobre a universalidade de seu liberalismo (Brewer, 2017).

No entanto, essa interpretação é contestada, Domenico Losurdo (2006), por exemplo, vê em Locke uma contradição inerente ao projeto liberal. Para Losurdo, a retórica de liberdade presente no Segundo tratado é, em última análise, restrita ao contexto europeu, enquanto os povos colonizados eram vistos como excluídos dessa liberdade. Esta exclusão refletiria uma dimensão oculta do liberalismo de Locke, que, ao mesmo tempo, em que exalta a liberdade, permitiria a exploração de povos considerados “inferiores” ou “não civilizados”.

Outros, como James Farr (2008), sugerem que Locke estava mais preocupado em formular uma teoria política que fosse aplicável à Europa, e que sua visão sobre a escravidão colonial era secundária, se não irrelevante, para seu projeto filosófico maior.

Ao analisar a relação de Locke com a escravatura, Mathieu Renault (2014) trabalha com a hipótese de que essa não era “objeto” do pensamento Lockeano e continua sendo um ponto cego na sua teoria. Mas, argumenta que a perpetuação dos tipos de servidão aliada a consideração dos diferenciais da razão permitirá o desenvolvimento de justificativas epistêmicas e políticas para hierarquizar capacidades entre indivíduos. Essa hierarquização não se baseia diretamente em critérios raciais, mas cria uma lógica que sustenta a governança sobre aqueles considerados incapazes de autogovernar-se.

Para Renault (2014) os conceitos filosóficos de Locke são adaptados por uma divisão. Em vez de estruturar suas justificativas para a escravidão em critérios estritamente raciais, a estrutura lockiana articulava elementos políticos e econômicos que serviriam para legitimar as práticas coloniais. Ele ressalta que isso ocorre por meio de adaptações estratégicas das modalidades de poder e servidão, o que possibilita uma continuidade entre as práticas de exploração na Europa e nas Américas.

No *Segundo tratado*, Locke (*Segundo Tratado II*) traz uma profunda reflexão sobre a origem do poder político, a função da lei natural e o papel dos indivíduos dentro da sociedade. Ele pressupõe que os homens, em seu estado natural, são livres e iguais, sujeitos apenas à lei natural, que proíbe a destruição de si ou de outros sem justa causa. Esse ponto é fundamental,

pois marca o limite entre liberdade legítima e ações coercitivas ilegítimas, inclusive no caso da escravidão.

Em um contexto em que a escravidão colonial já estava firmemente estabelecida, como era o caso no século XVII, por qual razão John Locke, considerando sua teoria sobre liberdade e igualdade natural, não a condenou de forma explícita em seus tratados?

Segundo Richard Ashcraft (1986), Locke estava plenamente ciente das implicações sociais e políticas de sua teoria. O filósofo fazia parte de uma sociedade envolvida no comércio de escravos, mas Ashcraft sugere que Locke preferiu evitar confrontos diretos com as práticas coloniais para não desestabilizar a ordem social que sustentava seu liberalismo nascente.

Mattieu Renault (2014) destaca que “a ordem colonial imperialista” para além de uma questão geopolítica estava intrinsecamente ligada “a uma ordem epistêmica”. E, para o autor é a filosofia lockiana que “lança as bases de uma teoria do poder colonial com um rico futuro” (Renault, 2014, p.26). Para o autor (2014), a descoberta do novo mundo possibilitou não só uma expansão geopolítica como também expandiu os limites do conhecimento e proporcionou ao filósofo inglês a oportunidade de legitimar a sua teoria política. O autor tenta mostrar que a colonização do novo mundo pode fornecer uma perspectiva singular, embora não única, para esclarecer a ligação entre política e conhecimento em Locke, possibilitando entender como o filósofo da liberdade aceitou, sem grandes questionamentos, a escravidão comercial.

A análise dessas contradições é essencial para desenvolver uma crítica contemporânea do liberalismo, particularmente em questões que envolvem justiça social e igualdade racial. Revisitar a teoria de Locke, especialmente no contexto dos debates atuais, oferece lições importantes sobre os riscos de exclusões implícitas nos discursos que defendem a liberdade. Como aponta Quentin Skinner (1978), compreender o contexto histórico no qual os textos filosóficos são produzidos permite revelar tanto as limitações quanto as potencialidades das ideias para enfrentar os desafios modernos.

O estudo das ideias de Locke acerca da escravidão nos leva a questionar os alicerces do pensamento liberal e suas consequências atuais, especialmente no que diz respeito à luta por direitos civis, igualdade e justiça global. Ao mesmo tempo, o paradoxo presente nos escritos de Locke expõe a complexidade de seu pensamento. Locke, ao formular sua teoria política, estabeleceu princípios fundamentais como liberdade, igualdade e consentimento, que

sustentam os direitos naturais. Todavia, sua justificativa para a escravidão decorrente da guerra coloca em xeque a coerência de sua filosofia.

Ao enquadrar a escravidão como uma extensão do estado de guerra, restrita a situações em que o vencedor justo detém o direito de vida sobre o vencido, Locke distingue-se das justificativas racializadas comuns no período colonial. Ainda assim, essa exceção é problemática, pois compromete a universalidade da liberdade e igualdade naturais que ele defende.

É igualmente importante destacar como Locke estruturou suas ideias em um contexto marcado pela consolidação do poder colonial. Sua concepção de poder e propriedade demonstra uma ligação intrínseca às dinâmicas coloniais, onde o consentimento e a liberdade eram sistematicamente negados a determinados grupos. Autores como Matthieu Renault e Domenico Losurdo evidenciam essa ambiguidade no pensamento de Locke, ao apontar que, enquanto exalta a liberdade, ele legitima práticas de dominação.

O paradoxo de Locke é, assim, tanto uma expressão das limitações históricas de sua época quanto um reflexo das tensões internas do liberalismo. Reexaminar essas contradições permite uma crítica mais profunda às bases do pensamento liberal e reforça a necessidade de um liberalismo renovado, capaz de reconhecer e superar suas deficiências morais e estruturais.

Essa análise amplia não apenas nossa compreensão da filosofia política de Locke, mas também das implicações contemporâneas do liberalismo, especialmente em relação à justiça social e à igualdade. Examinar essas tensões não visa apenas identificar falhas, mas propor novos caminhos para um pensamento político inclusivo, adequado às demandas de um mundo plural e diverso.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Locke e o Direito Natural**. São Paulo: Edipro, 2024.

BRANDÃO, Rodrigo. O racismo no Iluminismo: notas sobre crítica filosófica e história da filosofia. **Dois Pontos**, v. 20, n. 2, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br>. Acesso em: [dez, 2023].

BREWER Holly, Slavery, Sovereignty, and “Inheritable Blood”: Reconsidering John Locke and the Origins of American Slavery. **The American Historical Review**, Volume 122, Issue 4, October 2017, Pages 1038–1078, <https://doi.org/10.1093/ahr/122.4.1038>

FARR, James. Locke, Natural Law, and New World Slavery. **Political Theory**, vol. 36, no. 4, 2008, pp. 495–522. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/20452649>. Accessed 24 Aug. 2023.

LASLETT, Peter. Introdução. In: LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**. Tradução de Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (Clássicos).

LOCKE, Jonh. **Dois tratados sobre o governo**. Tradução de Júlio Fischer e Introdução de Peter Laslett. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

LOSURDO, Domenico. **Contra-história do liberalismo**. Tradução de Giovanni Semeraro. Aparecida - SP: Ideias & Letras, 2006.

MACPHERSON, C. B. **The Political Theory of Possessive Individualism**: Hobbes to Locke. Oxford: Oxford University Press, 1973.

OLSTHOORN, Johan; VAN APELDOORN, Laurens. This man is my property: Slavery and political absolutism in Locke and the classical social contract tradition. **European Journal of Political Theory**, v. 21, n. 2, p. 253-275, 2022.

RENAULT, M. **L'Amérique de John Locke. L'expansion coloniale de la philosophie européenne**. Paris: Éditions Amsterdam, 2014.

SANTOS, Antônio Carlos dos. **John Locke político**: a marca da tolerância. 1 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2021.

SKINNER, Quentin. The Foundations of Modern Political Thought. **The Renaissance**. Vol. 1. Cambridge: Cambridge University Press, 1978. Available at: <https://archive.org/details/quentin-skinner-the-foundations-of-modern-political-thought-vol-1-the-renaissance-1978>. Accessed on: august, 2023

UZGALIS, Willian. **John Locke, racism, slavery, and Indian lands**. New York: Oxford University Press, 2017.